

Morte Indigna: quando o Estado e a Religião afrontam o direito e a sacralidade da vida

*Unworthy Death: When the State and Religion Face the Right
and the Sacredness of Life*

Verônica Cristina Ruchdeschel Magalhães¹

Resumo: O artigo visa questionar se existe o direito natural de morrer condignamente, quando o ser humano perde seu sentido de ser, a partir de uma perspectiva natural da morte e não como um evento inconciliável à vida. Também apontará que tabus religiosos não contribuem para o alcance do reconhecimento de meios que poderiam amenizar a inquietação acerca da morte, como é o caso da eutanásia - que objetiva uma partida benevolente aos pacientes com prognósticos irreversíveis. Para mais, questionará sobre até onde vai o poder do Estado para tornar a vida uma obrigação, decidindo, a despeito da vontade da pessoa, se ela pode ou não ter um final tranquilo e digno.

Palavras-chave: direito natural, eutanásia, estado, morte digna, religião.

Abstract: The article seeks to question if there is a natural right to die in dignity when the human being has already lost his sense of being. From a natural perspective of death and not an irreconcilable event with life. It will also point out that outdated religious taboos contribute to the recognition of means that could alleviate the anxiety about death, such as euthanasia, which aims at benevolent death in patients with irreversible prognoses. Moreover, it will question how far the state's power to make life an obligation goes, deciding whether or not the person can have a peaceful and dignified end.

Artigo recebido em: 29 ago. 2019

Aprovado em: 20 de julh. 2020

¹ Advogada, Mestranda em Ciências das Religiões na Faculdade Unidade de Vitória. Contato: veronicacristinarl@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3428273639310687>

Keywords: natural law, Euthanasia, State, dignified death, Religion.

Introdução

Morrer é dormir. Nada mais. E por um sonho, diremos, as aflições se acabarão e as dores sem número, patrimônio da nossa débil natureza. Isto é o fim que deveríamos solicitar com ânsia. Morrer é dormir ... e talvez sonhar. William Shakespeare. *Hamelet*, ato III.

A morte existe desde o surgimento da vida, sendo considerada como um tema emblemático sobre o qual as pessoas não têm proximidade. Quando a eutanásia é abordada na esfera religiosa, é vista com conotação negativa, sendo condenada pelo crivo das principais religiões. Quando, por fim, invocado o Estado, ele, por sua vez, invoca o direito que, com a legislação em voga, impede que o tema tenha legitimidade em nossa sociedade.

Como mudar essa situação se a população vive sob o jugo de um Estado, que se denomina laico só no plano teórico, e de uma parcela da sociedade altamente religiosa e influenciada pelos princípios mais conservadores da fé?

O mais intrigante é compreender que a solução começa a ser desenhada no próprio sentido da palavra eutanásia, que aponta para a antecipação da morte de um paciente em estado terminal, com a finalidade de acabar com seu sofrimento². A partir deste ponto, passa-se a desconstruir a imagem da morte como adversária, resgatando seu genuíno significado como uma etapa no ciclo da vida, conforme a própria Ciência a intitula³. Desta forma, a morte, antes vista como vilã passa a ser notada como processo natural e peculiar da vida humana.

Aceitar a morte como uma fase da vida possibilita uma ponte para a aceitação da eutanásia. Não como praticada no passado, mas seguindo parâmetros legais e éticos, como ocorre em países comprometidos com a dignidade da pessoa humana.

Outro ponto crucial consiste em denunciar o não cumprimento da laicidade estatal. Que o Estado seja laico de fato. Impedindo influências e posições religiosas em sua esfera. Esta produção terá o compromisso de apontar e denunciar essa inconstitucionalidade que permeia nosso meio em questões emblemáticas.

² Cf. NOGUEIRA, 1995, p. 41.

³ Cf. AMABIS, José Mariano. *Biologia das células: a origem da vida*. 5 ed, São Paulo: Moderna, 2002, p. 45.

Não cabe, aqui, esgotar as dúvidas acerca da morte. Mas desnudar situações criadas pelo Estado e pela Religião que, por meio de legislações e através de doutrinas, respectivamente, atentam contra a dignidade da pessoa humana e contra a sacralidade da vida.

1. Antes de abrir o estudo

Antes, faz-se necessário apresentar uma prévia noção dos principais temas que serão abordados no decorrer deste estudo: morte, eutanásia e religião.

A morte na perspectiva biológica é vista como mais uma etapa das fases do ser humano⁴. Com o decorrer dos anos, muitas posições e conceitos foram criados acerca da morte, sofrendo transformações nos aspectos sociais, religiosos, biológicos e jurídicos. A morte tem definição dinâmica, e ainda é um assunto de difícil argumentação na sociedade, pelo temor presente na palavra.

Sob a perspectiva religiosa, é interpretada de forma diferente, a depender de cada religião. Essa diversidade não reside apenas nas diferentes concepções religiosas. É possível que uma religião mude a sua concepção de morte com o decorrer da história. Como aconteceu com a israelita, que deu diversas interpretações à morte ao longo dos séculos. Podendo, inclusive, em um mesmo período, possuir mais de uma aceção⁵.

A caracterização da morte envolve critérios que definem se uma pessoa de fato veio a óbito⁶. Tal processo encontra-se sua descrição na medicina, além de envolver aspectos relacionados à religião, ao direito, à filosofia e à biologia.

A morte, muitas vezes, não ocorre em uma única etapa. As células vão morrendo lentamente⁷, os órgãos entram em processo de falência, culminando num processo irreversível, independentemente dos recursos administrados para salvar a vida.

⁴ Sob a perspectiva biológica, as fases do ser humano são: nascer, crescer, reproduzir, envelhecer e por fim morrer, Cf. AMABIS, José Mariano. *Biologia das células: a origem da vida*. 5 ed, São Paulo: Moderna, 2002, p. 45.

⁵ Cf. SCHIMIDT, Werner H. *A fé do antigo testamento*. Sinodal: São Leopoldo, 2004, p. 457-466.

⁶ Cf. GONÇALVES, Ferraz. Conceitos e critérios de morte. *Nascer e Crescer revista do hospital de crianças Maria Pia*. Portugal, n. 4, vol. XVI, p. 245, 2007.

⁷ Cf. MINAHIM, Maria Auxiliadora. Ainda sobre Biotecnologia e Direito Penal. *Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA*, Salvador, n. 8, p.45-56, 2000.

Na antiguidade, a morte estava relacionada com a definição de parada cardíaca. Posteriormente, na Idade Medieval, associou-se à parada respiratória e, até meados do século XX, vinculou-se à parada cardiopulmonar. Com o avanço da medicina, manifestado por respiradores artificiais, transplantes, terapias de unidade intensiva e novas técnicas de reanimação cardiopulmonar, o conceito de morte sofreu uma reviravolta, estando mais fidedignamente alinhado com a função da atividade cerebral - responsável pelo comando de todo o organismo⁸.

A morte encefálica está relacionada com a interrupção de todas as funções do sistema nervoso, que comanda os sistemas vascular, circulatório e a atividade respiratória que, em conjunto, distribuem oxigênio e nutrientes às células. Portanto, a morte cerebral configura a cessação irreversível das funções vitais, evidenciando, sem margem de dúvida, a morte do indivíduo⁹.

A caracterização da morte no Brasil é feita através da Resolução n. 1480/97, do Conselho Federal de Medicina:

Art. 1º. A morte encefálica será caracterizada através da realização de exames clínicos e complementares durante intervalos de tempo variáveis, próprios para determinadas faixas etárias. [...] Art. 3º. A morte encefálica deverá ser consequência de processo irreversível e de causa conhecida Art. 4º. Os parâmetros clínicos a serem observados para constatação de morte encefálica são: coma aperceptivo com ausência de atividade motora supraespinal e apneia. [...] Art. 6º. Os exames complementares a serem observados para constatação de morte encefálica deverão demonstrar de forma inequívoca: a) ausência de atividade elétrica cerebral ou, b) ausência de atividade metabólica cerebral ou, c) ausência de perfusão sanguínea cerebral. [...]

A precisão com que se constata a morte tem sido de relevante importância. Pois, antigamente, o medo consistia em ser enterrado vivo. Hoje, o temor perpetuando-se perpetua num cenário diferente: a angústia de estar em vida, mas vegetando num corpo, aos cuidados

⁸ Cf. PESSINI, 2004, p. 51.

⁹ Cf. SILVA, Camila Barreto Pinto. Transplante de órgãos e tecidos e a morte encefálica. In: GARCIA, Maria (coord.). Biodireito Constitucional. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 9.

da terapia intensa, inerte e sem perspectiva de melhora e possibilidade de descansar em paz¹⁰.

Um tema que tem forte ligação com a morte é a eutanásia. A eutanásia que será abordada é a que tem como finalidade dar ao doente uma morte digna, indolor, insofrida e, sobretudo, humanitária¹¹. Todavia, nem sempre o sentido do termo foi compreendido assim. Seu significado modificou-se conforme cultura e época em que foi praticada.

Trata-se, portanto, de costume antigo. Tendo registros na Bíblia Sagrada e também em povos da antiguidade¹². Diga-se de passagem, o primeiro registro da eutanásia teria acontecido quando o rei Saul, ferido durante a batalha, ordenou que seu soldado o executasse, antes que chegasse o inimigo.

Importa mencionar que, na Segunda Guerra Mundial, a eutanásia apresentou-se em forma de eugenia social¹³. Um exemplo ocorreu na Alemanha. No programa nazista chamado Aktion T4 a prática eutanásica, no programa, não tinha a finalidade de diminuir o sofrimento, mas dissipar pessoas tidas como inúteis para algum trabalho na sociedade¹⁴. Episódios como estes levaram a descaracterização do propósito da eutanásia, surgindo, assim, a depreciação de uma prática que confere dignidade ao enfermo incurável.

No que diz respeito à Religião, será apresentada a visão conservadora fundamentalista do Cristianismo. Destarte, quando o assunto questionado estiver relacionado à religião, deve-se remeter aos formalismos de facções cristãs fundamentalistas. Tal abrangência possui relevância acerca do tema estudado, como bem assevera Leonardo Boff:

A tese dos fundamentalistas no âmbito religioso é afirmar que a Bíblia constitui o fundamento básico da fé cristã e deve ser tomada ao pé da letra (o fundamento de tudo para a fé protestante é a Bíblia). Cada palavra, cada sílaba e cada vírgula, dizem os fundamentalistas, é inspirada por Deus. Como Deus não pode errar, então tudo na Bíblia é

¹⁰ Cf. SPINSANTI, Sandro. *Ética biomédica*. Milão: Edições Paulinas, 1987, p. 6-7.

¹¹ Cf. NOGUEIRA, 1995, p. 41.

¹² Cf. BIZATTO, José Idefonso. *Eutanásia e responsabilidade Médica*. São Paulo: Editora de Direito, 2000, p. 30-41.

¹³ Cf. NOGUEIRA, 1995, p. 43.

¹⁴ Cf. GUIZZO, 2017, p. 15.

verdadeiro e sem qualquer erro. Como Deus é imutável, sua palavra e suas sentenças também o são. Valem pra sempre¹⁵.

Para o fundamentalismo, deve prevalecer a literalidade da Bíblia, mesmo com a alteração dos contextos históricos. Ele é contrário à visão da teologia liberal, que consiste na ressignificação das palavras, buscando, com isso, o sentido primitivo, mas pertinente com o presente. Para o fundamentalismo, tal conduta ofende a Deus¹⁶.

À vista disso, faz-se necessário pontuar essa perspectiva religiosa neste trabalho, considerando que essas argumentações bloqueiam avanços contemporâneos da história em situações que poderiam contribuir ao progresso da sociedade, como é o caso da eutanásia.

2. Dessacralização da morte

Não é uma tarefa fácil lidar com a morte, mas um dia será o destino de todos¹⁷. Ignorar pensamentos sobre ela não a retardará ou excluirá de nossas vidas. Por outro lado, refletir sobre poderá ajudar a admiti-la e a perceber que se trata de uma experiência tão relevante quanto o nascimento, considerando que ambos fazem parte das etapas biológicas da vida.

A maneira de lidar com o morrer se modifica com o decorrer do tempo, o que torna uma questão interdisciplinar¹⁸. Na esfera da biomedicina, o obstáculo é explicar os motivos que levaram ao fim da vida do moribundo. Elucidar o que influenciou para que contraísse aquela doença que o conduziu à morte¹⁹. Para a sociologia, leva-se em conta a diversidade cultural e o enquadramento da sociedade a qual se está observando²⁰. Para o olhar da bioética, o

¹⁵ Cf. BOFF, Leonardo. *Fundamentalismo: A globalização e o futuro da humanidade*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002, p. 13-14.

¹⁶ Cf. BOFF, 2002, p. 13-14.

¹⁷ Cf. ALVES, Rubem. *Variações sobre a vida e a morte*. 4 ed, São Paulo, Liberação Teleológica, 1982, p. 34.

¹⁸ Cf. ELIAS, N. *A solidão dos moribundos seguido de "Envelhecer e Morrer"*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 21.

¹⁹ Cf. ROUQUAYROL, Maria Zélia. *Epidemiologia e Saúde*. 4 ed. Ceará: Medsi, 2003, p. 467-471.

²⁰ Cf. KELLEHEAR, ALLAN. *Uma história social do morrer*. São Paulo: Unesp, 2016, p. 83.

assunto envolve o morrer de forma condigna²¹. E, sob o aspecto teológico, representa a mudança para outra vida, mística e transcendental²². Tais perspectivas cooperam para uma compreensão e, de certa forma, aceitação de quem está nos deixando²³.

Diante de tais compreensões, importa o estudo da morte. Como se observa nas palavras de Morin:

É impossível conhecer o homem sem lhe estudar a morte, porque, talvez mais do que na vida, é na morte que o homem se revela. É nas atitudes e crenças perante a morte que o homem exprime o que a vida tem de mais fundamental²⁴.

Face a isto, nota-se a relevância da morte. Tendo em vista que, por vezes, será nos momentos finais que o ser humano conseguirá exteriorizar seus anseios e desejos mais significativos da vida. Por esse motivo, deve-se levar em consideração o papel de instituições que interferem nesse momento tão ímpar da existência.

3 O limite estatal-religioso: a interferência deliberada no curso natural da morte

Diante de um Estado despreparado para lidar com essas situações e, de outro lado, a Religião fundamentalista, que tenta, de todas as formas, persuadir seus membros a partir de uma punição divina, as questões a indagar são: o Estado tem autoridade para decidir quem vive e quem morre, intervindo na liberdade do cidadão? Não é desumano fazer uma pessoa esperar por um destino inevitável, ou obrigá-la a permanecer viva sob pressão de crenças religiosas, ignorando sua vontade, fazendo-a padecer sob a tutela de um entendimento religioso que sequer, muitas vezes, é o dela?

Sendo a morte a última etapa da vida,²⁵ merece toda dignidade e consideração. A expressão “direito de morrer” surgiu em 1973²⁶.

²¹ Cf. PESSINI, 2004, p. 159.

²² Cf. SOUZA, Alzirinha. O sentido da vida na própria vida. *Revista de Cultura Teleológica*. v. 18, n. 69, p. 101, 2010.

²³ Cf. NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Em defesa da vida*. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 40.

²⁴ Cf. MORIN, Edgar. *O homem e a Morte*. Lisboa: Publicações Europa-América, 2 ed. 1988, p.32

²⁵ Cf. PESSINI, 2004, p. 276-278.

Obviamente, o que se defende é a morte digna, respeitando a vontade do paciente em leito de morte. Sobre esse assunto, Maria Helena Diniz ressalta:

O princípio da autonomia estabelece o respeito à liberdade de escolha do paciente. Determina o respeito à capacidade de gerir e conduzir a própria vida corporal e mental, por meio de suas escolhas e opções. Cada ser humano deve ser respeitado no comando e na autoridade sobre a própria vida. Todos devem ter resguardada a capacidade de gerenciar sua própria vida, tomar suas próprias decisões, fazer suas opções terapêuticas e escolher as mais adequadas aos seus valores pessoais, assim como em relação aos custos e benefícios²⁷.

Trata-se de um momento em que o enfermo gerencia a sua vida, optando em aceitar determinados tratamentos terapêuticos ou não, respeitando suas convicções. Porém, percebe-se que, muitas vezes, o Estado e a Religião acabam interferindo desrespeitosamente a esse direito natural e derradeiro.

Considerando que a morte seja a única certeza que temos²⁸, surge o instituto da eutanásia. Ponderando que se discute muito pouco sobre a morte, há desconforto em lidar com o tema, sendo, na maioria das vezes, rejeitada por uma grande parcela da sociedade. Muito pouco se sabe sobre seu significado²⁹ e aplicabilidade. Tal barreira impede que movimentos defensores de uma forma digna de morrer ganhem dimensão e profundidade.

Um exemplo pertinente é a atuação do Congresso Nacional. Particularmente, a frente parlamentar evangélica que critica propostas relacionadas à eutanásia, aborto e drogas. Como há expressiva parte de parlamentares pertencentes à chamada Bancada da Bíblia, projetos, como a legalização da eutanásia, acabam por não serem aprovados ou, colocados em votação por questões teológicas. Impedindo, assim, o avanço de projetos de lei, gerando entraves ao progresso social.

²⁶ Cf. BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Artigo sobre a bioética: Eutanásia*. Disponível em: <http://bit.ly/2ZNoX4U>. Acesso em: 27 de junho de 2019.

²⁷ Cf. DINIZ, 2009, p. 11-12.

²⁸ Cf. DINIZ, 2009, p. 11-12.

²⁹ Conforme já definido anteriormente a eutanásia tem por finalidade dar ao doente uma morte digna, sem dor, sofrimento e, sobretudo, humanitária, cf. NOGUEIRA, 1995, p. 41.

Algumas situações como a da eutanásia, deveriam ir a plebiscito ou referendo. Num Estado Democrático de Direito, toda legislação de ordem moral tem que ser legitimada pelo povo. Quando não há a participação popular, ao se impor conduta moral do Parlamento, a democracia perde espaço para uma atitude ditatorial, enfraquecendo o Estado Democrático de direito. Isso amplia a fragilidade da laicidade no país, que já tem se demonstrado fraca e incoerente - acuada por protestantes e católicos conservadores que se articulam no Congresso contra os temas citados anteriormente.

Tal situação deixa bem nítido que um dos entraves para a aprovação de um projeto de lei que legalize a eutanásia é a religiosidade dos membros do parlamento. Percebe-se, na teoria, um país laico, mas que, na prática, funciona subordinado à Religião e preso a preceitos de sua expressão mais conservadora³⁰.

Tal possibilidade deve ser considerada, na medida em que, com o aumento da expectativa de vida, cada vez mais as doenças degenerativas e crônicas têm aumentado e as pessoas estão vivendo mais. O que não quer dizer que estejam vivendo com qualidade³¹. Muitas têm apenas sobrevivido. Necessitando de cuidados especiais por apresentarem doenças terminais já em estágio avançado, como o câncer, a exemplo³². Restando, apenas, os cuidados paliativos. Pontua-se que, na maior parte dos hospitais do país, não há profissionais treinados e nem infraestrutura especializada para essas incumbências terapêuticas. Perpetuando, assim, o sofrimento e a angústia do enfermo³³.

³⁰ Cf. MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira. Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Revista Civitas*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 254-2011.

³¹ Cf. PESSINI, 2004, p. 272-273.

³² Cf. INOCENTI, Alíni; RODRIGUES, Inês Gimenes; MIASSO, Adriana Inocente. Vivências e sentimentos do cuidador familiar do paciente oncológico em cuidados paliativos. *Revista eletrônica de enfermagem*, vol. 11, n. 4, p. 2-8, 2009.

³³ Cuidados paliativos consistem numa modalidade emergente de assistência especializada para o doente em estágio terminal, fruto de vários fatores, dentre eles a mudança do local da morte que se deslocou para o hospital, sobrevida à custa de aparelho artificial e a alteração da relação médico-paciente moribundo, cf. MORITZ, R. D.; LAGO, P. M.; SOUZA, R. P.; SILVA, N. B.; MENESES, F. A.; OTHERO, J. C. B “ *et al*”. Terminalidade e cuidados paliativos na unidade de terapia intensiva. *Revista brasileira de terapia intensiva*. vol. 20, n. 4, São Paulo, p. 1-4, 2008.

Em situações em que os pacientes se encontram com diagnóstico sem perspectiva de cura, a compaixão e a solidariedade devem ser levadas em apreço. Será que realmente vale a pena a utilização de meios desproporcionais para prolongar a vida em um espaço tão curto de tempo? À vista disso, faz-se necessário analisar o que de fato é viver com qualidade. O que contribui para esse dilema é a visão de Débora Guzzo:

O direito à vida está previsto no caput do art. 5º da Constituição brasileira, como integrante do rol de garantias e direitos fundamentais do homem. Sem ele praticamente não há como se falar em quaisquer outros direitos, por faltar o essencial, ou seja, o sujeito de direito. Ainda que se cogite o homem, após sua morte, continue merecendo proteção legal de sua esfera jurídica, basicamente a relativa a seus direitos de personalidade (direitos autorais, direito à imagem, etc.) – direitos esses que serão protegidos por seus herdeiros - sem uma vida prévia, isto é, sua existência, ele logicamente não desfrutará de qualquer proteção. Assim, a vida em si deve existir e ser preservada acima de tudo. Mas o ponto aqui diz respeito não só ao direito à vida, mas o direito à vida digna, que amplia aquele conceito. Não basta viver. É necessário que haja dignidade nesse viver³⁴

Viver com dignidade está relacionado com qualidade de vida³⁵, desfrutando bons momentos e oportunidades que a vida pode oferecer. Somos humanos enquanto sentimos prazer e entusiasmo para realizar as coisas e obter conquistas pessoais³⁶. Em contrapartida, a partir do momento em que o paciente se vê num leito hospitalar, esperando a morte chegar, passará pelo desprazer da dor e da angústia, não fazendo mais sentido viver. Já que a vida perdeu o significado de ser.

Não é porque a ciência colocou à disposição da biomedicina aparelhos de alta tecnologia, que simulam as funções do corpo

³⁴ Cf. GUZZO, Débora. *Diagnósticos pré-Implantatório e responsabilidade Civil à luz dos direitos fundamentais*. IN: MARTINS-COSTA, Judith. MÖLLER, Letícia Ludwig. (Org.) *Bioética e Responsabilidade*. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 403.

³⁵ Cf. PESSINI, 2004, p. 277.

³⁶ Cf. ALVES, Rubens. *Sobre a morte e o morrer. Folha de São Paulo*, 2003. Disponível em: <http://bit.ly/2IXiSoh>. Acesso em: 30 de junho de 2019.

humano, que se deve deixar de pensar no ser humano a partir da sua personalidade, individualidade e tratá-lo como simples porção de massa corporal³⁷.

Talvez, um dos maiores entraves ocorra porque o cristianismo tem a vida como presente divino. Por isto, não coaduna com a prática da eutanásia. Tal situação é nítida, mais bem pronunciada pela Igreja Católica que defende a vida como sagrada e intocável. Somente Deus tem o poder sobre morte e vida. Assim, repudia condutas que abreviam a existência humana. Segundo João Paulo II, aceitar o aborto, o infanticídio e a eutanásia, seria atribuir ao homem uma liberdade cruel e maléfica³⁸. Percebe-se que a visão da igreja está relacionada à sacralidade da vida e, nesse sentido, pertencente a Deus, não podendo ser extirpada pela vontade humana³⁹.

Outro entrave da Religião é apontar a morte como consequência do pecado e descaracterizá-la como uma etapa da vida que todos, um dia, passarão. Nilton Bonder esclarece:

Quando falamos de nossa “integralidade”, não podemos reduzir morte à questão “filosófica” de ser ela um momento final que desafia a nossa compreensão. Devemos, com grande sensibilidade, perceber que a vida está imersa e embebida no oceano da morte. Não há descontinuidade na morte; há um ruidoso e ofuscante revigoramento de algo que a vida, em sua também ruidosa e ofuscante dimensão, não nos permite perceber⁴⁰. ... A morte e a vida são parceiras, não adversárias. Ora são parceiras para preservar a vida, ora para preservar a morte⁴¹.

Morte e vida não precisam ser vistas como inimigas. A morte pode ser encarada como uma continuação da vida e não como a cessação dela.

O processo da morte é subtendido pelas crenças como uma autorização concedida ao indivíduo para dispor da vida de qualquer forma. Contudo, é sabido que o ato de morrer não cabe à esfera

³⁷ Cf. ALVES, 2003, p. 1.

³⁸ Cf. PESSINI, 2010, p. 296-298.

³⁹ Cf. SANTOS, André Mendes Espírito. *Ortotanásia e o direito à vida*. Tese (Mestrado em Direito) - Faculdade Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 51.

⁴⁰ Cf. BONDER, Nilton. *A arte de salvar: ensinamentos judaicos sobre os limites do fim e da tristeza*, Rio de Janeiro: Rocco, 2011, p. 58.

⁴¹ Cf. BONDER, Nilton; 2011, p. 58.

individual diante qualquer situação. A eutanásia está para abreviar o sofrimento de quem não tem mais esperanças de regressar à vida de forma sublime⁴².

Isto posto, é necessário indagar o porquê de criminalizar a eutanásia, mesmo que de forma indireta, enquanto resultado de um desejo consciente do paciente sem perspectiva de cura⁴³. Parece insensata esta conduta, pois a mesma dignidade que ocorre no nascimento, deveria ocorrer na morte, deixando liberdade para a pessoa decidir, quando não se pode reverter o quadro clínico do paciente terminal.

Muitas vezes, é feita apologia à morte digna, sendo que nem foi proporcionado ao indivíduo qualidade de vida condigna, enquanto estava com vigor humano. Em outras palavras, nega-se o pão em vida e oferece uma morte repleta de aparato tecnológico⁴⁴. A reinvidicação que faz sentido é que, antes de ser concedida uma morte digna, que seja disponibilizada uma vida decente⁴⁵.

Além disso, diante das transformações sociais, negar o direito, ao enfermo que se encontra na finitude de sua vida, parece não coadunar com a sociedade atual⁴⁶. Deve-se conceder aos doentes terminais e crônicos o direito de autodeterminação para opinar sobre como deseja viver seus momentos finais. Sendo assim, o Estado não deveria intervir, considerando que há outras esferas na sociedade que necessitam de sua atuação, como a educação, segurança pública e, no que se refere à saúde, que seja concedida no decorrer do vigor humano e não quando a vida já perdeu o sentido de ser⁴⁷. Caso contrário, o Estado intervém em situações inúteis e perde de vista o que é fundamental. Isto é nítido na atuação do Ministério da Saúde que, na verdade, deveria ser denominado de “ministério da doença”, pois a maior parte dos gastos se destina aos últimos dias de vida do paciente e não aos programas e políticas de prevenção, deixados em segundo plano⁴⁸.

Quando o Estado não cria meios para a descriminalização da eutanásia, omite o seu papel de proporcionar ao cidadão a

⁴² Cf. MEYER, Phillippe. *A responsabilidade médica*. Tradução de Maria Leonor Loureiro. São Paulo: Editora UNESP, 2000, p. 119.

⁴³ Cf. ROCHA, Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da; PEREIRA, Thiago Rodrigues. O direito de morrer com dignidade. *Revista Paradigma*, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 168-170, 2016.

⁴⁴ Cf. PESSINI, 2004, p. 275-278.

⁴⁵ Cf. ROCHA, PEREIRA, p. 168-170, 2016.

⁴⁶ Cf. ROCHA; PEREIRA, p. 168-170, 2016.

⁴⁷ Cf. PESSINI, 2004, p. 277.

⁴⁸ Cf. PESSINI, 2004, p. 277.

dignidade. E não há motivo para isso, tendo em vista que, para que a eutanásia seja executada, a prática deve respeitar alguns requisitos:

O paciente deve possuir uma doença terminal ou uma situação clínica insustentável sem perspectiva de melhora; deve haver pedido do paciente na forma de um consentimento livre e esclarecido; o mesmo de desejar se submeter à eutanásia por livre escolha; também é necessário uma avaliação revisional de pelo menos dois médicos⁴⁹.

Baseado nesses pressupostos, não há sustentação plausível para a não legalização da eutanásia, bem como não há motivos para que as religiões interfiram em uma esfera tão pessoal do ser humano, sob alegações e convicções que não são de comum acordo a todas as pessoas da sociedade. É necessário garantir dignidade ao ser humano enquanto a vida lhe faz sentido, pois a partir do momento que a vida perde seu significado de ser, conceder direitos à garantia de vida ao cidadão é ineficaz e vão.⁵⁰ Morrer com dignidade é poder conceder, ao paciente incurável, partir com nobreza e respeitabilidade, distante da ameaça de uma sobrevivência humana degradante.

Considerações Finais

O instituto da eutanásia é de difícil entendimento, considerando que lida diretamente com a antítese vida e morte. Onde sofrimento e misericórdia são postos na mesma balança da nossa consciência, gerando questionamentos sem resposta única. Essa complexidade e temerosidade em pontuar o que é certo ou errado não deve servir de escusas para fugir à realidade. Muito menos camuflá-la em uma crença religiosa.

Outra prudência que deve ser tomada é não banalizar a sua prática. Faz-se necessário distinguir o que de fato ela representa no cenário mundial. A vida, conforme disposto na Lei do Estado e na Bíblia, é um dom supremo e precioso. Jamais, portanto, deve ser desrespeitada ou desprezada.

Ao abordar a sacralidade do ser, a dignidade humana e a autonomia da vontade, percebe-se que a eutanásia possibilita, sem ferir qualquer desses pilares, o direito pela liberdade de se abster dessa vida, que, em determinado momento, já perdeu seu sentido.

⁴⁹ Cf. PESSINI, 2004, p. 105-106.

⁵⁰ GÁLVEZ, 2002, p. 111

Dando lugar à dor, sofrimento, angústia e desespero. Seria ético obrigar alguém a viver em nome de uma crença que professa ensinamentos anacrônicos que não leva em consideração seu último momento de vida? Ou será justo se render a um Estado fragilizado e omissivo, que negou o pão ao longo de toda uma vida e, no vale da sombra da morte, oferece um leito com todas as tecnologias dispendiosas de um CTI, a um corpo já quase sem alma?

Diante desse impasse, permeado por questões éticas, filosóficas, jurídicas, médicas e religiosas, a autonomia da vontade deveria ter escutado o seu clamor. Seja no desejo explícito do doente, ou na consciência dos familiares que solicitarem que o ente querido descanse em paz, abreviando o sofrimento. A biomedicina deve reconhecer, humildemente, que não há como lutar contra o invencível e o impossível.

Não há, aqui, jamais, apologia à prática desvairada e sem controle da eutanásia. Mas àquilo que se constitui uma exceção e necessidade humana.

Somente com o envolvimento da participação popular, empenhada nesse tema tão intrigante e desafiador, fluiremos para um direcionamento sensato e, sobretudo, humanitário. Existe a necessidade de superar convicções fundamentalistas, inseridas em nossa cultura, e reivindicar um Estado que se preocupe com a integridade humana. É necessário haver uma nova compreensão sobre o processo da morte ou continuaremos “míopes” a esta nítida realidade.

Referências

- ALVES, Rubem. *Variações sobre a vida e a morte*. 4 ed, São Paulo, Libertação Teleológica, 1982.
- ALVES, Rubens. Sobre a morte e o morrer. *Folha de São Paulo*, 2003. Disponível em: <http://bit.ly/2IXiSoh>. Acesso em: 30 de junho de 2019.
- AMABIS, José Mariano. *Biologia das células: a origem da vida*. 5 ed, São Paulo: Moderna, 2002.
- BIZATTO, José Idefonso. *Eutanásia e responsabilidade Médica*. São Paulo: Editora de Direito, 2000.
- BONDER, Nilton. *A arte de salvar: ensinamentos judaicos sobre os limites do fim e da tristeza*, Rio de Janeiro: Rocco, 2011.
- BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Frente evangélica critica propostas que tratam de eutanásia, aborto e drogas. Disponível em: <http://bit.ly/2OVV7Li>. Acesso em: 14 de agosto de 2019.

- BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução, n. 1480/97 de 8 de agosto de 1997. Brasília: CFM, 1997. Acesso em: 08 de junho de 2019. Disponível em: <http://bit.ly/2WWBg0Z>.
- BRETON, David Le. *Sociologia do corpo*. 6 ed. Petrópolis: Vozes; 2007.
- BÍBLIA. João Ferreira De Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2 ed., Antigo Testamento, 2008.
- DINIZ, Maria Helena. *O Estado Atual do Biodireito*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- ELIAS, Nobert. *A solidão dos moribundos seguido de "Envelhecer e Morrer"*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- FARIA, Lina; CASTRO, Luiz Antônio; PATINO, Rafael André. A fenomenologia do envelhecer e da morte na perspectiva de Norbert Elias. *Caderno de saúde Pública*. v. 33, n. 12, 2017.
- GONÇALVES, Ferraz. Conceitos e critérios de morte. *Nascer e Crescer revista do hospital de crianças Maria Pia*. Portugal, n. 4, vol. XVI, 2007.
- GOZZO, Débora. *Diagnósticos pré-Implantatório e responsabilidade Civil à luz dos direitos fundamentais*. IN: MARTINS-COSTA, Judith. MÖLLER, Letícia Ludwig. (Org.) *Bioética e Responsabilidade*. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- GUIMARÃES, Marcello Ovídio Lopes. *Eutanásia: novas considerações penais*. São Paulo: Leme: J. H. Mizuno, 2011.
- GUIZZO, Retieli. *Eutanásia no ordenamento jurídico brasileiro*. Tese (graduação em direito) - Centro Universitário Univates do Curso de direito, Lajeado, 2017.
- INOCENTI, Alini; RODRIGUES, Inês Gimenes; MIASSO, Adriana Inocente. Vivências e sentimentos do cuidador familiar do paciente oncológico em cuidados paliativos. *Revista eletrônica de enfermagem*, vol. 11, n. 4, 2009.
- KELLEHEAR, ALLAN. *Uma história social do morrer*. São Paulo: Unesp, 2016.
- LAMB, D. Death and reductionism: a reply to John F Catherwood. *J Med Ethics. Journal of medical ethics*. 18 de março de 1992.
- MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira. Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Revista Civitas*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, 2012.
- MINAHIM, Maria Auxiliadora. Ainda sobre Biotecnologia e Direito Penal. *Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA*, Salvador, n. 8, 2000.
- NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Em defesa da vida*. São Paulo: Saraiva, 1995.

- NÚÑEZ PAZ, Miguel Ángel. *Homicidio consentido, eutanasia y derecho a morir con dignidad*. Madrid: Tecnos, 1999.
- PAIM, Jairnilson; TRAVASSOS, Cláudia; ALMEIDA, Celia; BAHIA, Ligia; MACINKO, James. Disponível em: <http://bit.ly/2XEjlbo>. Acesso em: 10 de julho de 2019.
- PESSINI, Leo. *Eutanásia*. Por que abreviar a vida? São Paulo: Loyola, 2004.
- ROCHA, Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da; PEREIRA, Thiago Rodrigues. O direito de morrer com dignidade. *Revista Paradigma*, São Paulo, v. 25, n. 1, 2016.
- ROUQUAYROL, Maria Zélia. *Epidemiologia e Saúde*. 4 ed. Ceará: Medsi, 2003.
- SANTOS, André Mendes Espírito. *Ortotanásia e o direito à vida*. Tese (Mestrado em Direito) - Faculdade Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.
- SCHIMIDT, Werner H. *A fé do antigo testamento*. Sinodal: São Leopoldo, 2004.
- SILVA, Camila Barreto Pinto. Transplante de órgãos e tecidos e a morte encefálica. In: GARCIA, Maria (coord.). *Biodireito Constitucional*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- SOUZA, Alzirinha. O sentido da vida na própria vida. *Revista de Cultura Teleológica*. v. 18, n. 69, 2010.
- SPINSANTI, Sandro. *Ética biomédica*. Edições Paulinas: Edições Paulianas, 1987.
- XAVIER, Marcelo; MIZIARA, Carmem Silva Galego; MIZIARA, Ivan Dieb. Terminalidade da vida: questões éticas e religiosas sobre a ortotanásia. *Saúde, ética e justiça*, v.19, 2014.
- ZUKIE, Miler. *Depois da vida*: desvendando a jornada da pós-morte. Estados Unidos: Summus editorial, 1997.